



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 182, de 19 de agosto de 2019.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 371/2008)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores para determinação de volume de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 52600.010373/2019-41 e do sistema Orquestra nº 1501112, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço do fabricante constante do item 2 (FABRICANTE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 371, de 24 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"2 FABRICANTE

Nome: Faure Herman Sas

Endereço: Route de Bonnétable 72400, La Ferté-Bernard - France" (NR)

Art. 2º O item 4 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 371, de 24 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

"4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

(...)

a) vazão mínima: 0,2 m³/h a 600 m³/h;

b) vazão máxima: 2 m³/h a 6000 m³/h;

c) pressão máxima de operação: 41300 kPa;

d) temperatura de operação: -20°C a 180°C;

e) quantidade mínima mensurável: varia com o diâmetro (verificar na tabela 1);

f) viscosidade máxima: 200 mPa.s;

g) especificações (tabela 1).

Tabela 1 - Especificações

Modelo	Diâmetro nominal (mm)	Comprimento (mm)	Faixa de medição (m ³ /h)		Quantidade mínima mensurável (dm ³)
			Vazão mínima	Vazão máxima	
TZN 25-2	25	130	0,2	2	5
TZN 25-3	25	130	0,3	3	5
TZN 25-5	25	130	0,5	5	10
TZN 32-8	32	140	0,8	8	10
TZN 32-12	32	140	1,2	12	20
TZN 32-15	32	140	1,5	15	20
TZN 32-20	32	140	2	20	50
TZN 40-8	40	156	0,8	8	20
TZN 40-12	40	156	1,2	12	20
TZN 40-15	40	156	1,5	15	20
TZN 40-20	40	156	2	20	50
TZN 50-30	50	180	3	30	50
TZN 50-50	50	180	5	50	100
TZN 50-70	50	180	7	70	100
TZN 80-70	80	235	7	70	100
TZN 80-110	80	235	11	110	200
TZN 80-150	80	235	15	150	200
TZN 100-200	100	305	20	200	200
TZN 100-300	100	305	30	300	500
TZN 150-400	150	356	40	400	500
TZN 150-600	150	356	60	600	1000
TZN 200-800	200	406	80	800	1000
TZN 200-1000	200	406	100	1000	1000
TZN 200-1200	200	406	120	1200	1000
TZN 250-1200	250	508	120	1200	1000
TZN 250-2000	250	508	200	2000	2000
TZN 300-2400	300	610	240	2400	2000
TZN 300-3000	300	610	300	3000	2000
TZN 350-3500	350	711	350	3500	5000
TZN 400-4000	400	813	400	4000	5000
TZN 400-4500	400	813	450	4500	5000
TZN 450-4800	450	914	480	4800	5000
TZN 450-5500	450	914	550	5500	5000
TZN 500-6000	500	1016	600	6000	10000

" (NR)

Art. 3º O item 7 (CONDIÇÕES PARTICULARES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 371, de 24 de novembro de 2008, passa a vigorar com alteração em seu subitem 7.3, bem como acrescido dos subitens 7.4 e 7.5 com a seguinte redação.

"7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

(...)

7.3 - O medidor deve ser instalado, no mínimo, com uma tubulação reta de 20 D, a montante e 5 D, a jusante, caso não seja empregado retificador de escoamento, conforme anexo.

7.4 - O medidor deve ser instalado, no mínimo, com uma tubulação reta de 10 D, a montante, e 5 D, a jusante, caso seja empregado elemento condicionador de fluxo tipo feixe de tubos (tube bundle), conforme anexo.

7.5 - O medidor deve ser instalado, no mínimo, com uma tubulação reta de 10 D, a montante, e 5 D, a jusante, caso seja empregado elemento condicionador de fluxo tipo placa (conditioning plate), conforme anexos." (NR)

Art. 4º O item 8 (INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 371, de 24 de novembro de 2008, passa a vigorar alterado em seu subitem 8.1 com a seguinte redação:

"8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

8.1 O modelo, a que se refere a presente portaria, deve portar placa, em local de fácil visibilidade, com as seguintes inscrições:

- a) marca de identificação do fabricante;
 - b) número de série e ano de fabricação;
 - c) vazão máxima e mínima;
 - d) pressão máxima de trabalho;
 - e) temperatura máxima do líquido;
 - f) designação do modelo;
 - g) nº da portaria de aprovação do modelo;
 - h) quantidade mínima mensurável (QMM);
 - i) limites de Viscosidade do fluido." (NR)
- (...)

Art. 5º O item 10 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 371, de 24 de novembro de 2008, passa a vigorar com a alteração da descrição do subitem 10.6, bem como acrescido dos subitens 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11 com a seguinte redação:

"10 ANEXOS

(...)

Anexo 10.6 - ESQUEMA DE SELAGEM DO MEDIDOR PADRÃO

Anexo 10.7 - ESQUEMA DE INSTALAÇÃO COM RETIFICADOR TIPO PLACA (CONDITIONING PLATE) INTERCALADO;

Anexo 10.8 - ESQUEMA DE INSTALAÇÃO COM RETIFICADOR TIPO PLACA (CONDITIONING PLATE);

Anexo 10.9 - ESQUEMA DE INSTALAÇÃO COM RETIFICADOR TIPO FEIXE DE TUBOS (TUBE BUNDLE);

Anexo 10.10 - ESQUEMA DE INSTALAÇÃO SEM RETIFICADOR DE ESCOAMENTO;

Anexo 10.11 - ESQUEMA DE SELAGEM PARA MEDIDORES DE ALTA PRESSÃO." (NR)

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 371, de 24 de novembro de 2008 e respectivos aditivos anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 20/08/2019, ÀS 16:02, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

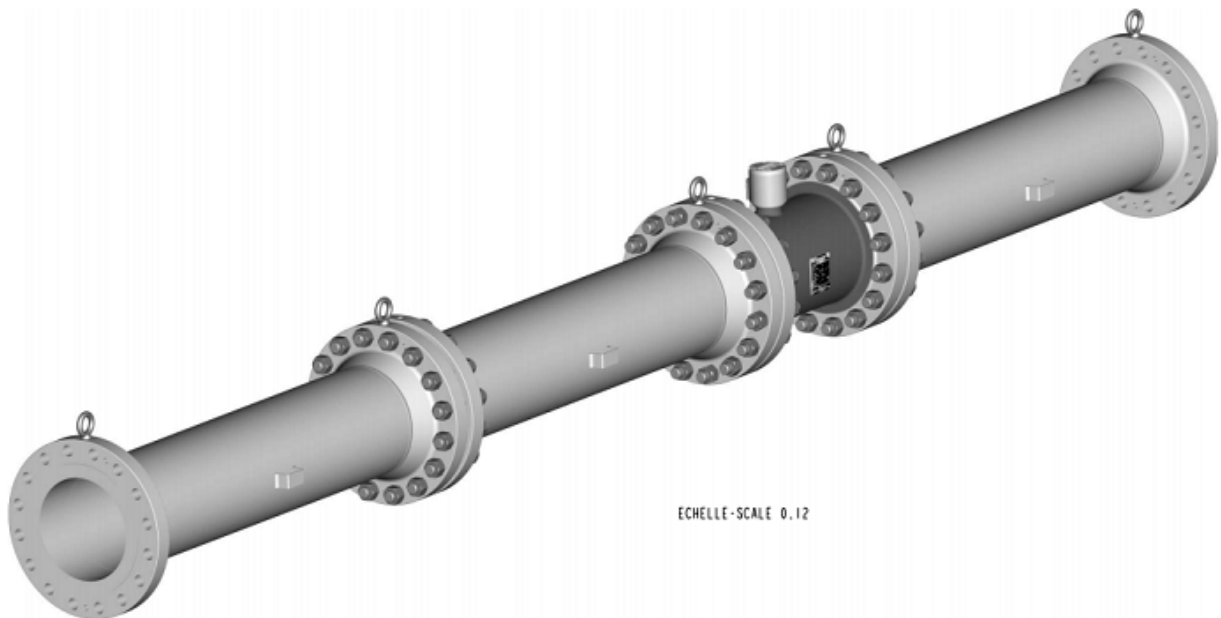
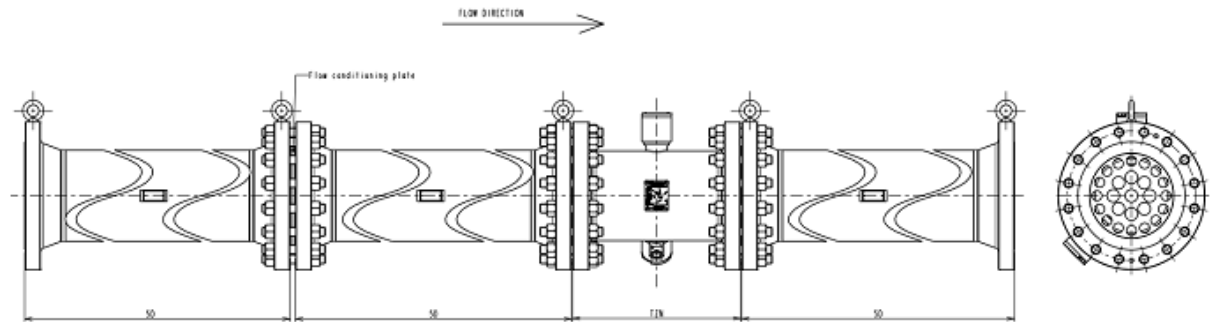
MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0475143** e o código CRC **6A80FA34**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 182, DE 19 DE AGOSTO DE 2019



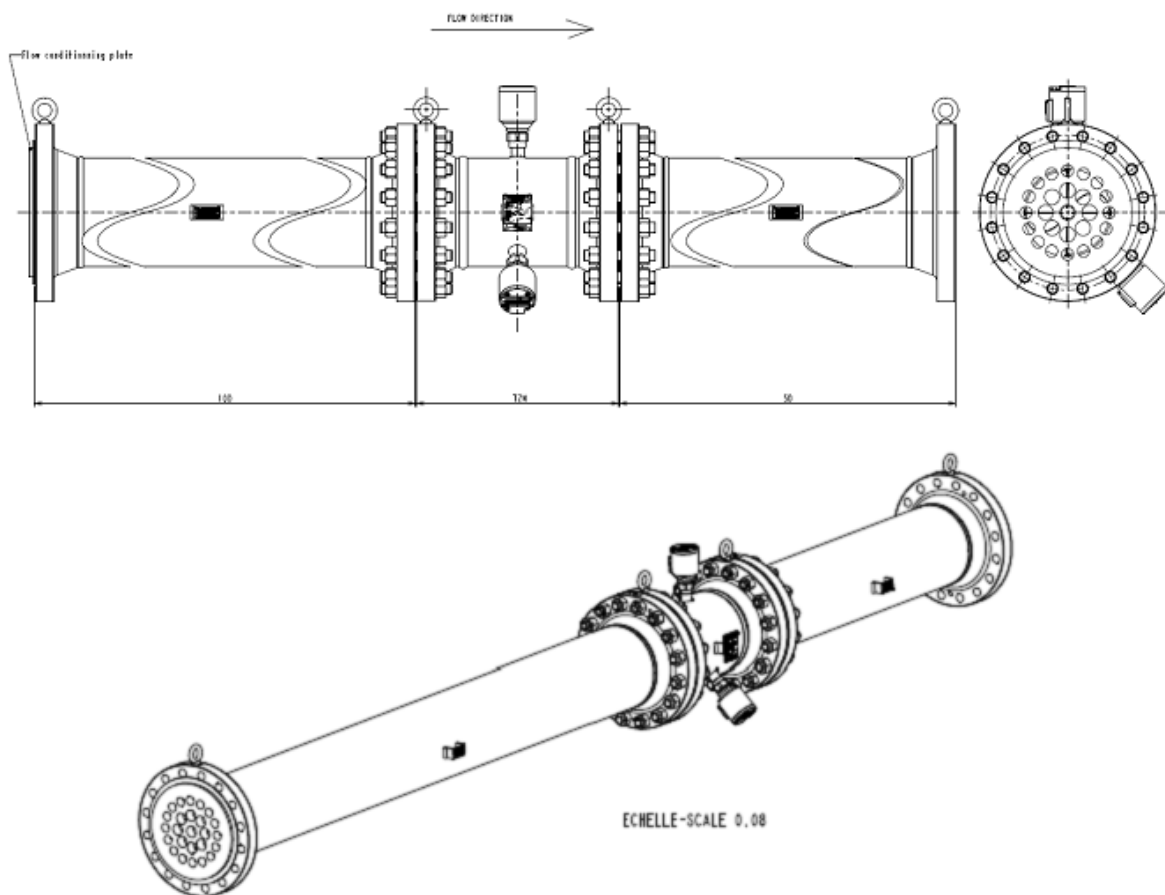
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 371, de 24 DE NOVEMBRO DE 2008



REQUERENTE: SUPERQUIP SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

ESQUEMA DE INSTALAÇÃO COM RETIFICADOR TIPO PLACA (CONDITIONING PLATE) INTERCALADO

ANEXO 10.7



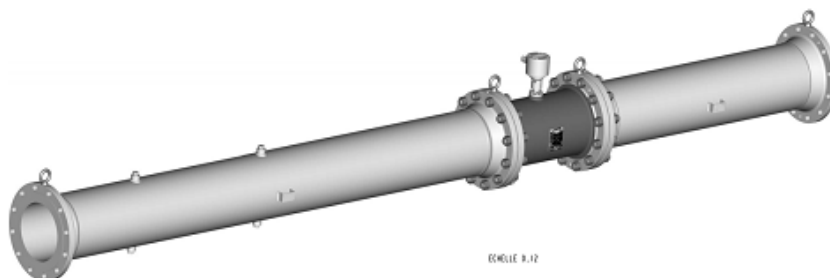
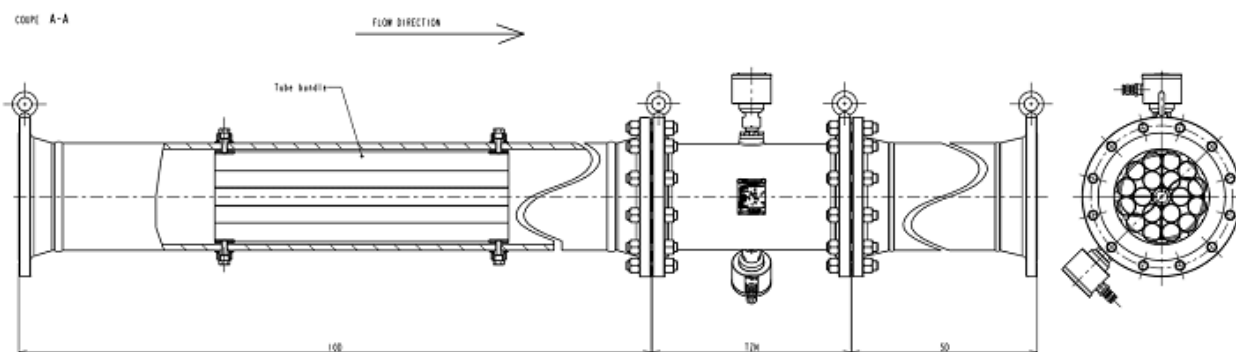
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 371, de 24 DE NOVEMBRO DE 2008



REQUERENTE: SUPERQUIP SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

ESQUEMA DE INSTALAÇÃO COM RETIFICADOR TIPO PLACA (CONDITIONING PLATE)

ANEXO 10.8



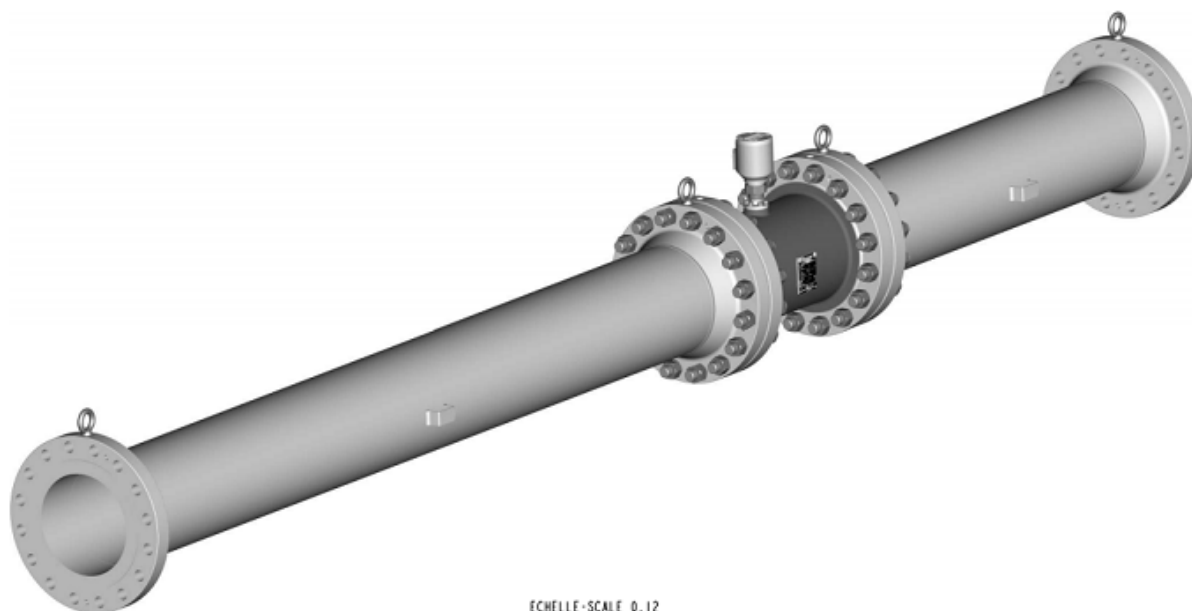
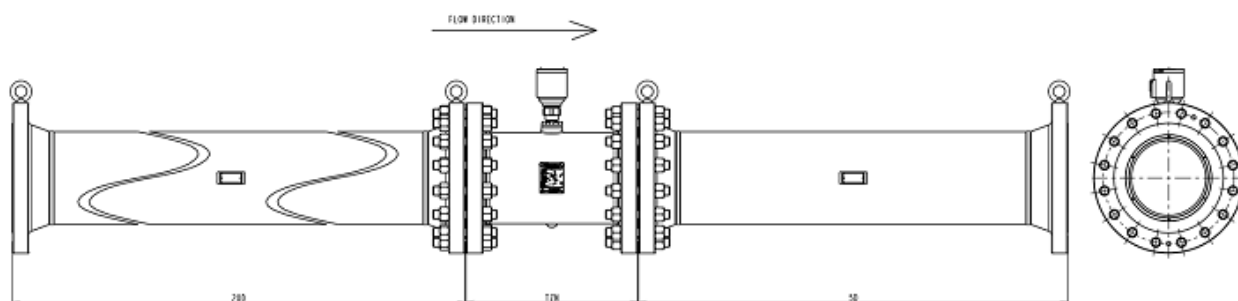
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 371, de 24 DE NOVEMBRO DE 2008



REQUERENTE: SUPERQUIP SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

ESQUEMA DE INSTALAÇÃO COM RETIFICADOR TIPO FEIXE DE TUBOS (TUBE BUNDLE)

ANEXO 10.9



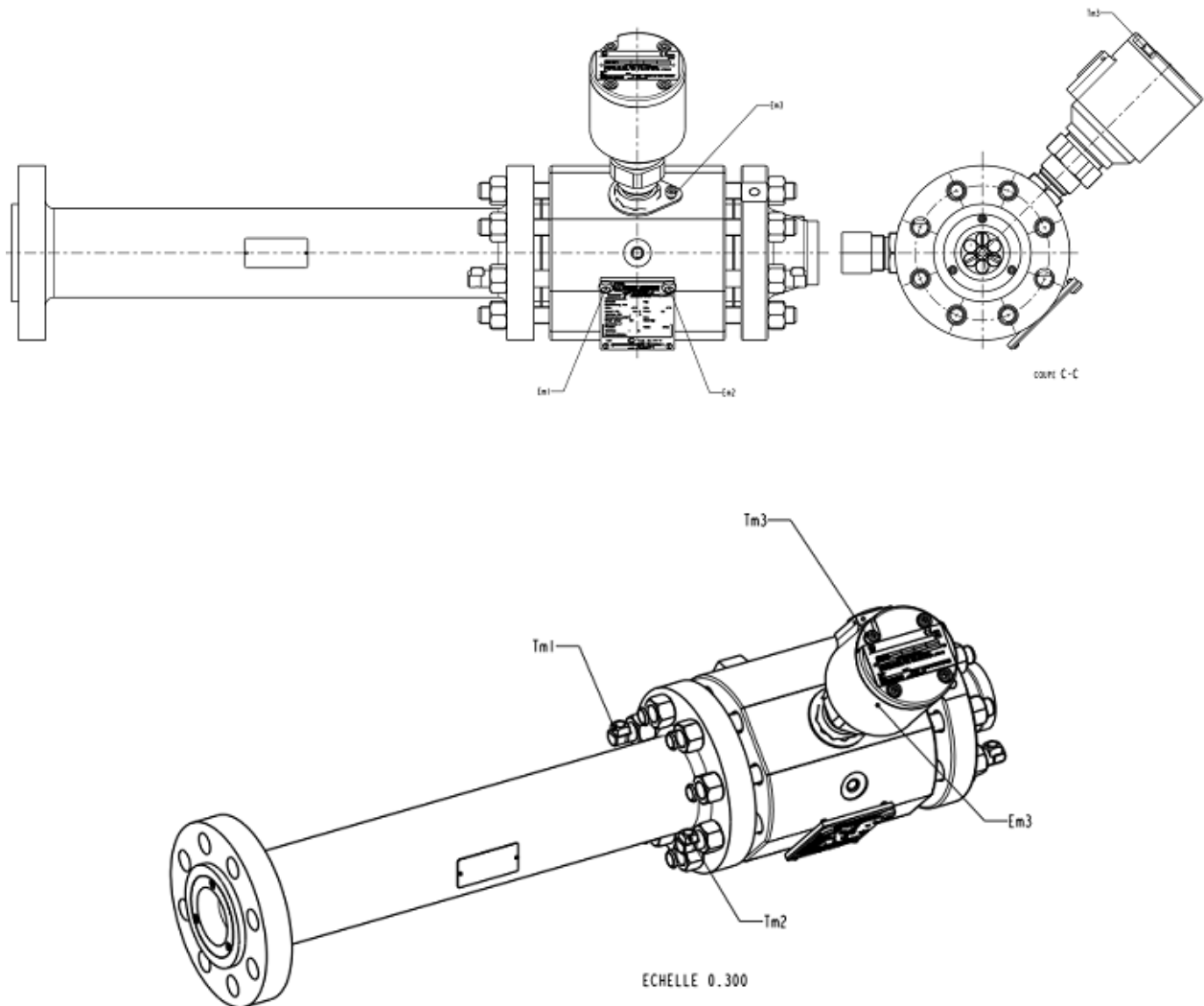
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 371, de 24 DE NOVEMBRO DE 2008



REQUERENTE: SUPERQUIP SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

ESQUEMA DE INSTALAÇÃO SEM RETIFICADOR DE ESCOAMENTO

ANEXO 10.10



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 371, de 24 DE NOVEMBRO DE 2008



REQUERENTE: SUPERQUIP SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.

ESQUEMA DE SELAGEM PARA MEDIDORES DE ALTA PRESSÃO

ANEXO 10.11